



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que a HOSPITAL MAHATMA GANDHI, com endereço à Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, presta serviços para a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.717/0001-55, conforme Termo de Contrato de Gestão nº 012/2017 e informações abaixo:

1) OBJETO:

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Unidade de Pronto Atendimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para a operacionalização da gestão e execuções de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H Marechal Hermes, em Marechal Hermes, conforme as condições indicadas no Termo de Referência – Processo E-08/001/7811/2017.

2) VALOR:

O contrato perfaz um valor máximo de custeio anual de **R\$ 12.599.652,37** (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

3) PRAZO:

O contrato possui vigência de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo com data de 20/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

4) METAS DE PRODUÇÃO:

As avaliações das unidades hospitalares quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas foram realizadas com base nos Indicadores de Desempenho descritos no Termo de Referência E-08/001/7811/2017.

5) ATIVIDADES ASSISTENCIAIS:

As avaliações das unidades hospitalares quanto às atividades assistenciais e qualitativas foram realizadas com base nos Indicadores de Desempenho descritos no Termo de Referência E-08/001/7811/2017.

6) ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H Marechal Hermes, se localiza à Rua Xavier Curado, S/N, Marechal Hermes, Rio de Janeiro-RJ.

Não havendo até a presente data qualquer fator desabonador a sua conduta profissional ou empresarial.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.


Charbel Khoum Duarte
Subsecretário de Atenção à Saúde
ID 2664884-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, QUALIFICADA
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE
ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA 24H, PARA
OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H
MARECHAL HERMES – PERFIL MISTA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Rua México número 128, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Subsecretário de Atenção à Saúde, Excelentíssimo Sr. Dr. **CHARBEL KHOURI DUARTE**, portador da carteira de identidade nº 06745332-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob nº 723.378.697-68, (doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, e, de outro lado, após a conclusão do processo de seleção nº E-08/001/3446/2016, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, com endereço à Rua do Ouvidor, nº 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-1150, neste ato representada pelo Sr. **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, na qualidade de Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2/SP e CPF nº 205.467.898-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Estadual nº 6043, de 19/09/11, regulamentada pelo Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e demais alterações, considerando o Edital de Seleção nº 007/2017 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E., de 15 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

dezembro de 2017, inserido nos autos do Processo de Acompanhamento nº E-08/001/7811/2017, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio, ao gerenciamento e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Marechal Hermes – Perfil Mista, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Marechal Hermes, localizada à Rua Xavier Curado, s/nº, Bairro Marechal Hermes, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.6037569, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

- (i) Anexo I – Termo de Referência
- (ii) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso
- (iii) Anexo X – Transferência de Recursos Orçamentários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro referente às Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Marechal Hermes e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos Lei Complementar nº. 8, de 25 de outubro de 1977, Lei nº 6043/11 e do Decreto 43.261/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA** a:

- 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.2 Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Marechal Hermes, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SES/RJ;

3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/RJ;

3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA, devendo o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

mesmo constar no sítio eletrônico da ora CONTRATADA, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.14 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.15 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.16 Quando demandada pela SES / RJ, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha (Decreto nº 43.408 de 9 de janeiro de 2012), para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo VI do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

cl
5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

3.20 O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.22 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no quadro 9, item 15 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SES/RJ, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Estado do Rio de Janeiro;

3.23.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

ed



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

3.23.4 Deverão ser informados à SES/RJ todos e quaisquer deslocamento do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.24 Deverão ser enviadas à SES / RJ cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.26 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.27 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.27.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE;

3.28 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

3.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.30 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.30.1 A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.30.2 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

3.31 Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.32 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Estado de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

3.33 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;

3.34 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.35 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.36 Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.36.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações, conforme disposto na CI SES/GS/SJC nº 0283/2014:

i. Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

ii. Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

iii. Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

iv. No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

v. A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

vi. Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

vii. Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

viii. Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

ix. As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, senda vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

x. É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

xi. Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

xii. Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

a) Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

b) Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 cotações de preços;

c) Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

xiii. Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.37 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.38 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Marechal Hermes, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Marechal Hermes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

- 3.39 Apresentar a CONTRATANTE até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;
- 3.40 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.41 Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários na faixa etária de zero a 14(quatorze) anos, primando pela qualidade da assistência;
- 3.42 Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 3.43 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.44 Implantar, após prévia aprovação da SES/RJ, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.45 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.46 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, sem prévia ciência e aprovação da SES/RJ;
- 3.47 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei nº 6.043/2011;
- 3.48 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.49 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.50 Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 43.597/2012, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.51 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011 mediante Termo de Permissão de Uso;

4.5 Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.6 Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.14 e 3.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 2961 – Fundo Estadual de Saúde

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0149.8331

Natureza da Despesa: 3390.39.30/3390.34.01



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$12.599.652,37 (doze milhões quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

As Transferências de Recursos referentes à parcela mensal de custeio terá o valor de **R\$1.049.971,03** (um milhão quarenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e três centavos) e será depositada na conta corrente nº 10197-4, agência 6752-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde;

12.2 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário de Estado de Saúde;

12.3 Nos termos do Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes no Decreto nº 43.303 de 24 de novembro de 2011, os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE;

12.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SES/RJ no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SES/RJ à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

12.5 A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada no Art. 22, § 1º, da Lei nº 6.043/2011 ao Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

12.6 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO
TOTAL E PARCIAL**

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

14.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,

14.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,

14.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANCÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO
DO CONTRATO DE GESTÃO**

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

15.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

15.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

15.3 Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.4 Na hipótese da cláusula 15.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, conforme disposto no Art.10, inciso IV, da Lei nº 6.043/11.

15.7 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Nº 43.261, na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a CONTRATADA:

15.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.7.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.11 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

cel



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

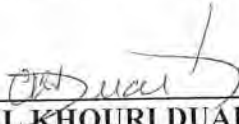
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

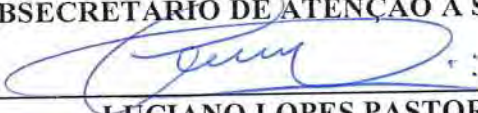
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

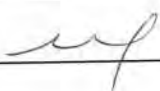


CHARBEL KHOURI DUARTE
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE



LUCIANO LOPES PASTOR
OSS HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Testemunha _____


Testemunha _____




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, PARA A PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **CHARBEL KHOURI DUARTE**, Subsecretário de Atenção à Saúde, portador da carteira de identidade nº 06745332-4, emitida pelo IFP e inscrito no CPF sob nº 723.378.697-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55 e o **HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0009-71, com endereço à Rua Xavier Curado, S/N, Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.610-330, neste ato representada pelo Sr. **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, na qualidade de Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2/SP e CPF nº 205.467.898-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, a Lei Estadual nº. 6.043, de 19/09/11, regulamentada pelo Decreto nº. 43.261 de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes no Decreto nº. 43.303 de 24 de novembro de 2011 e Decreto nº. 43.710 de 06 de agosto de 2012, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 012/2017** – Unidade de Pronto Atendimento Marechal Hermes - conforme autorizado no Processo Administrativo nº **E-08/001/7811/2017**, especificados sob as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – a REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, nos termos do despacho da CI OP CCOS Nº 1099/2018, proferido pela Subsecretaria de Atenção à Saúde, que encaminha o novo Termo de Referência relativo à Unidade de Pronto Atendimento Marechal Hermes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

1.2 - a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **20/12/2018 a 19/12/2019**, nos termos do despacho da CI OP CCOS Nº 1099/2018 proferido pela Subsecretaria de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente prorrogação está condicionada à conclusão do processo de seleção, consoante manifestação da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o despacho da CI OP CCOS Nº 1099/2018, proferido pela Subsecretaria de Atenção à Saúde, deverá ser observado, durante a execução contratual, o novo Termo de Referência da Unidade de Pronto Atendimento Marechal Hermes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total estimado do presente Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$12.599.652,36 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) correspondendo ao valor da parcela de custeio mensal de R\$1.049.971,03 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **Termo Aditivo** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 2961 – Fundo Estadual de Saúde

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0149.8331

Natureza da Despesa: 3390.39.30/3390.34.01

CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO

Para fazer face aos pagamentos referidos neste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 012/2017, a Secretaria de Estado de Saúde empenhará oportunamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Contrato de Gestão, ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura, deverá o presente Termo Aditivo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, correndo os respectivos encargos por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O Estado providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do prazo de sua publicação, o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e o Órgão de Controle Interno.

E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018

CHARBEL KHOURI DUARTE
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Testemunha 

Testemunha 

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2018 PMERJ.
TIPO: Menor Preço Unitário.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LACTARIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES QUE SÃO BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR (FUSPOM).
REALIZAÇÃO: 14/01/2019, às 10:00 horas.
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 97.090,51 (noventa e sete mil noventa reais e cinquenta e um centavos).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

PROCESSO Nº E-09/106/0150/2017.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, R J, CEP: 20.031-040.

Id: 2154323

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 008-12 /2018.

Item	Material	Marca	Quant.	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Global Registrado R\$
7	SISTEMA ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO, CALIBRE: 14 FR, FUNCOES: ASPIRACAO EM TRAQUEOSTOMIA, EMBALAGEM: ABER-TURA COM TECNICA ASSEPTICA Código do Item: 6515.220.0021 (ID 145992)	BIOTEC	1.030	69,50	71.585,00
9	SONDA / TUBO ENDOBRONQUIAL, MODELO: ROBERTSHAW, LADO: ESQUERDO, MATERIAL: DESCARTAVEL, TIPO: DUPLO LUMEN, BALONETES: 2 X BAIXA PRESSAO, 2 X ALTO VOLUME, TAMANHO: 35, COR: TRANSPARENTE, ACESSORIOS: SISTEMA LUER E LUER-LOCK, COM VALVULA DE SEGURANCA, GANCHO: SEM Código do Item: 6515.223.0021 ID 78937	BCI MEDICAL	100	293,00	29.300,00
10	SONDA / TUBO ENDOBRONQUIAL, MODELO: ROBERTSHAW, LADO: ESQUERDO, MATERIAL: DESCARTAVEL, TIPO: DUPLO LUMEN, BALONETES: 2 X BAIXA PRESSAO, 2 X ALTO VOLUME, TAMANHO: 37, COR: TRANSPARENTE, ACESSORIOS: SISTEMA LUER E LUER LOCK, COM VALVULA DE SEGURANCA, GANCHO: SEM Código do Item: 6515.223.0022 ID 78938	BCI MEDICAL	100	272,00	27.200,00
19	SONDA NASOENTERICA, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 6, COMPRIMENTO: 60 CM ~ 65 CM, GUIA: METALICO FLEXIVEL Códigodo Item: 6515.231.0008 ID 109891	SOLUMED	1.200	10,15	12.180,00
20	SONDA NASOENTERICA, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 8, COMPRIMENTO: 60 CM ~ 65 CM, GUIA: METALICO FLEXIVEL Código do Item: 6515.231.0009 (ID - 109892)	SOLUMED	1.200	10,60	12.720,00
22	SONDA NASOENTERICA, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 12, COMPRIMENTO: 120 CM Código do Item: 65152310002 (ID - 14827)	SOLUMED	HCPM 3.000 CBMERJ 336	8,91	29.723,76
23	SONDA NASOENTERICA, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 6, COMPRIMENTO: 60 CM Código do Item: 65152310003 (ID - 14828)	SOLUMED	1.000	10,29	10.290,00
24	SONDA NASOENTERICA, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 8, COMPRIMENTO: 100 CM Código do Item: 65152310004 (ID - 14829)	SOLUMED	500	10,39	5.195,00

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 007-12/2018.
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde da Corporação.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 00.304.559/0001-05.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 73.078,50 (setenta e três mil setenta e oito reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/230/2017 (Pregão Eletrônico nº 048/2018).

Item	Material	Marca	Quant.	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Global Registrado R\$
6	SISTEMA ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO, CALIBRE: 12 FR, FUNCOES: ASPIRACAO EM TRAQUEOSTOMIA, EMBALAGEM: ABER-TURA COM TECNICA ASSEPTCA Código do Item: (ID 96651)	BIOTEC	1.030	70,95	73.078,50

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 006-12/2018.
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde da Corporação.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME - CNPJ nº 11.226.885/0001-68.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.102,68 (um mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/230/2017 (Pregão Eletrônico nº 048/2018).

Item	Material	Marca	Quant.	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Global Registrado R\$
27	SONDA NASOGASTRICA, TIPO: CURTA, MATERIAL: POLIVINIL, CALIBRE: 8, COMPRIMENTO: 110 CM Código do Item: 65152320002 (ID 14832	BIOSANI	1.021	1,08	1.102,68

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2018/ERGE-RJ. **PARTES:** Instituto de Segurança Pública - ISP e a Polícia Rodoviária Federal - PRF. **OBJETO:** Esse acordo de Cooperação tem por objetivo desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado, desde que haja interesse mútuo manifestado com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2018. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo ISP nº E-09/166/100010/2018.

Id: 2154243

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 062/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - ANTIVIRUS.
PRazo: 12 (doze) meses contados à partir da Publicação em D.O.
VALOR: R\$ 3.580,98 (três mil quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).
PROCESSO nº E-08/001/2380/2018.
FUNDAMENTO DO ATO: Conforme Edital e Anexo da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 do PRODERJ e seu Pregão Eletrônico nº 004/2017 - que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.

Id: 2154316

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 070/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e PRIEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: Compra de Equipamento PORTICO DETECTOR DE METAIS.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) meses, a contar da publicação no Diário Oficial.
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais).
PROCESSO Nº E-08/001/101780/2018.
FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 24 e Inciso II e pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.

Id: 2154317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2017
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Viva Rio.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Repactuação do Contrato de Gestão nº 007/2017.
PRazo: 20/12/2018 a 19/06/2019.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.942.201,56 (seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/7803/2017.

Id: 2153948

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE GESTÃO Nº 023/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Instituto dos Lagos Rio (ILR).
OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento Campos dos Goytacazes.
PRazo: O prazo do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2019.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.064.077,67 (doze milhões, sessenta e quatro mil setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
PROCESSO Nº E-08/001/103402/2018.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

Id: 2153994

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 008/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Viva Rio.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Repactuação do Contrato de Gestão nº 008/2017.
PRazo: 20/12/2018 a 19/06/2019.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.961.387,68 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/7808/2017.

Id: 2153949

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Instituto Unir Saúde - UNIR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Repactuação do Contrato de Gestão nº 001/2018.
PRazo: 02/01/2019 a 01/01/2020.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 14.596.680,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta reais).
PROCESSO Nº E-08/001/7887/2017.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

Id: 2153995

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 009/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Viva Rio.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Repactuação do Contrato de Gestão nº 009/2017.
PRazo: 20/12/2018 a 19/06/2019.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde da Corporação.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP. - CNPJ nº 22.341.240/0001-92.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 198.193,76 (cento e noventa e oito mil cento noventa e três reais e setenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/230/2017 (Pregão Eletrônico nº 048/2018).

Id: 2154118

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.761.567,68 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/7809/2017.

Id: 2153950

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 010/2017
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Repactuação do Contrato de Gestão nº 010/2017.
PRazo: 20/12/2018 a 19/12/2019.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.599.652,36 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/7804/2017.

Id: 2153951

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 011/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e a Repactuação do Contrato de Gestão nº 011/2017.
PRazo: 20/12/2018 a 19/12/2019.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.599.652,36 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/7810/2017.

Id: 2153952

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 012/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Repactuação do Contrato de Gestão nº 012/2017.
PRazo: 20/12/2018 a 19/12/2019.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.599.652,36 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/7811/2017.

Id: 2153953

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 013/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e a Repactuação do Contrato de Gestão nº 013/2017.